



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**RAL**  
CENTROS  
DE ARBITRAGEM

**Processo nº 4186 / 2021**

## **TÓPICOS**

**Serviço:** Electricidade

**Tipo de problema:** Facturação injustificada

**Direito aplicável:** al. c) do n2 do artigo 44º da LAV

**Pedido do Consumidor:** Rectificação da factura de 31.07.2021, no valor de 739,00€ (setecentos e trinta e nove euros).

---

## **SENTENÇA Nº 497 /2022**

---

**Requerente:**

**Requerida1:**

**Requerida2:**

**Requerida3:**

\*

### **1. Relatório**

**1.1.** A Requerente pretendendo a condenação da Requerida2, --- na retificação da fatura emitida com data de pagamento a 31/07/2021, no valor de €739,00 (setecentos e trinta e nove euros), vem alegar na sua reclamação inicial, fixando assim o objeto da presente demanda arbitral, erro de comunicação de leituras de rescisão de contrato com a --- e subsequentemente erro de comunicação de início de contrato com ----.

**1.2.** Citadas, as Requeridas apresentaram contestação.

**1.3.** Na pendência da presente demanda a Requerida --- alterou as leituras comunicadas às restantes Requeridas, o que originou a emissão pela Requerida ----de uma nota de crédito em benefício da Requerente no valor de €33,70, encontrando-se a mesma com a conta corrente regularizada, nada devendo à Requerida.

\*



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



A audiência realizou-se na presença de todas as partes, nos termos do disposto na primeira parte do n.º 3 do artigo 35º da L.A.V., com a redação que lhe veio a ser conferida pela Lei n.º 63/2011 de 14/12.

## 2.1 Objeto de Litígio

A presente querela, qualificando-se, perante o exposto pedido, como uma **ação declarativa de condenação**, cinge-se na questão de saber se as Requeridas devem ou não retificar a fatura emitida pela Requerida ---- com data de pagamento a 31/07/2021 no valor de €739,00 (setecentos e trinta e nove euros)

## 2.2 Valor da causa

€739,00 (setecentos e trinta e nove euros) \*

## 3. QUESTÃO PRÉVIA

Perante a delimitação do objeto da presente demanda arbitral no pedido e causa de pedir alegados pela Requerente em sede de Reclamação inicial, o posterior comportamento encetado pela Reclamada ---, declarando a regularização da conta corrente da Requerente, retificando assim aquela fatura objeto da presente demanda, constitui a integral satisfação do pedido, pelo que se julga supervenientemente inútil a presente demanda, ordenando-se o seu encerramento nos termos da al. c) do n.º 2 do artigo 44º da LAV

Notifique-se.

Lisboa, 21/12/2022

\*

A Juiz-Árbitro,  
(Sara Lopes Ferreira)